



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Protocolo Geral nº 15414/2025 Data 08/12/2025 Hora 14:48
Autoria: HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Projeto de Lei Nº 517/2025
Assunto: Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 5593, de 26 de dezembro de 2013.

MENSAGEM Nº 076, DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar o presente Projeto de Lei que altera o artigo 4º da Lei 5593 de 26 de dezembro de 2013.

A Lei Municipal nº 5.593/2013 instituiu a CIP com base em percentuais aplicados sobre o valor faturado em cada classe de consumo (6% para residencial — exceto tarifa social —, 6% para industrial e 6% para comercial, todos com limites específicos).

O art. 1º da Lei nº 5.593/2013 estabelece que a CIP custeia não apenas a energia consumida pela iluminação pública, mas também: instalação, manutenção, expansão, e modernização da rede de iluminação pública. Isso inclui custos crescentes com lâmpadas LED, expansão urbana, manutenção preventiva/corretiva e postes inteligentes.

Com a remuneração atual, baseada no valor da conta e limitada por tetos fixos, o Município vem enfrentando crescente descompasso entre arrecadação e despesas, especialmente diante de aumento do consumo público devido à expansão urbana; necessidade de modernização tecnológica (LED, telegestão); elevação dos custos operacionais por parte das concessionárias. A cobrança por faixas: melhora a previsibilidade da receita, reduz a volatilidade arrecadatória, distribui melhor o custo do serviço entre os usuários, e garante a sustentabilidade financeira exigida pela própria Lei nº 5.593/2013.

A Constituição Federal (art. 149-A) exige que a CIP seja: específica quanto à finalidade; limitada ao custeio do serviço de iluminação pública; proporcionada ao benefício recebido. O modelo por faixas de consumo: atende ao critério de proporcionalidade; está em conformidade com precedentes judiciais que autorizam diferenciações por faixas; adota método utilizado por diversos municípios brasileiros com forte expansão populacional e urbana. Trata-se, assim, de modelo juridicamente seguro, tecnicamente consistente e financeiramente sustentável.

Esse modelo, adequado à época de sua criação, deixou de refletir a realidade atual do setor elétrico e do perfil de consumo da população, gerando distorções que comprometem a justiça fiscal e a sustentabilidade do custeio da iluminação pública.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos observa crescimento acentuado no número de residências de médio e alto padrão com sistemas de geração fotovoltaica. Embora essas residências utilizem plenamente a iluminação pública, e demandem investimentos contínuos do Município, de forma que a compensação de energia gera redução significativa do valor cobrado na fatura, reduzindo automaticamente a base de cálculo da CIP sob o modelo atual.

O modelo por faixas, descrito no Projeto de Lei, corrige essa distorção porque utiliza o consumo medido em kWh, e não o valor faturado, como base para a contribuição, garante que imóveis de maior padrão contribuam de forma proporcional ao benefício recebido e evita perda de arrecadação decorrente de um fenômeno tecnológico crescente e estrutural. Além disso, assegura que a contribuição seja baseada na energia efetivamente utilizada, independentemente das flutuações tarifárias, bandeiras, subsídios ou encargos que compõem o valor final da fatura, além de eliminar distorções em que usuários com baixo consumo, mas com tarifas mais elevadas, acabam contribuindo proporcionalmente mais do que consumidores com alto consumo compensado por geração fotovoltaica. Este modelo ainda, aumenta a previsibilidade da arrecadação e facilita para o cidadão a compreensão dos valores, fortalecendo a transparência tributária.

Assim, a mudança preserva o equilíbrio financeiro do serviço frente à evolução do mercado elétrico nacional.

A atualização da legislação torna-se necessária para:

- adequar a cobrança ao consumo efetivo (kWh) e não ao valor monetário da conta, que sofre variações independentes do uso real da energia;
- corrigir mecanismos que, no modelo atual, podem reduzir artificialmente a contribuição de determinados consumidores, em especial os de maior poder aquisitivo e com geração própria de energia.

Assim, o critério por faixas torna o sistema mais justo, objetivo e alinhado ao princípio da capacidade contributiva.

Atrelado a isto, a Lei nº 5.593/2013 concedia isenção à tarifa social e aos consumidores residenciais com consumo até 50 kWh/mês. O Projeto de Lei propõe ampliar esse limite para 100 kWh/mês, fortalecendo a proteção social às famílias de baixo poder aquisitivo, sobretudo diante do aumento do custo de vida e das tarifas de energia nos últimos anos e considerando que consumidores até 100 kWh se enquadram majoritariamente em residências de baixa renda.

Assim, certos de vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes desta Casa, a manifestação de estima e real apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustre Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,

